

---

# **Boletim TNU 46**

---

**Sessão realizada, por videoconferência,  
no dia 19/06/2020**

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da  
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU



**1**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE  
TEMA N. 213 - PUIL n. 0004439-44.2010.4.03.6318/SP**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou as seguintes teses:

I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) eficaz pode ser fundamentadamente desafiada pelo segurado perante a Justiça Federal, desde que exista impugnação específica do formulário na causa de pedir, onde tenham sido motivadamente alegados: (i.) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii.) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii.) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv.) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v.) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI.

II - Considerando que o Equipamento de Proteção Individual (EPI) apenas obsta a concessão do reconhecimento do trabalho em condições especiais quando for realmente capaz de neutralizar o agente nocivo, havendo divergência real ou dúvida razoável sobre a sua real eficácia, provocadas por impugnação fundamentada e consistente do segurado, o período trabalhado deverá ser reconhecido como especial.

**2**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE  
TEMA N. 224 - PUIL n. 0034815-21.2011.4.01.3800/MG**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

O empregado celetista, irregularmente contratado por empresa pública sem concurso, uma vez preenchidos todos os requisitos legais, tem direito ao benefício do seguro-desemprego, desde que ausente simulação ou fraude na investidura ou contratação.



**Sessão realizada,  
por videoconferência,  
no dia 19/06/2020**

Esta publicação contém o inteiro teor  
de algumas decisões da sessão da  
Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais - TNU

**3**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE  
TEMA N. 234 - PUIL n. 5023703-92.2016.4.04.7200/SC**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:  
A regra do art. 138 do CTN, que trata da ‘denúncia espontânea’, não se aplica aos casos de cumprimento ex-temporâneo de obrigação tributária acessória, os chamados deveres instrumentais do contribuinte.

**4**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE  
TEMA N. 245 - PUIL n. 0008405-41.2016.4.01.3802/MG**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:  
A invalidação do ato de concessão de benefício previdenciário não impede a aplicação do art. 15, I da Lei 8.213/91 ao segurado de boa-fé.



**5**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO**  
**TEMA N. 265 - PUIL n. 0510396-02.2018.4.05.8300/PE**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

O prazo decadencial do art. 103 da lei 8.213/91 se aplica aos casos de indeferimento do benefício?

**6**

**REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO**  
**TEMA N. 266 - PUIL n. 5017999-45.2018.4.04.7001/PR**

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:

Saber se a dispensa de avaliação a que se refere o art. 43 § 5º da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 13.847/19, aplica-se também aos benefícios que foram revisados antes de sua edição.



# Boletim TNU 46

**Sessão realizada,  
por videoconferência,  
no dia 19/06/2020**

Esta publicação contém o inteiro teor  
de algumas decisões da sessão da  
**Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais - TNU**

Presidente da Turma:

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:

Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão

Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba

Juiz Federal TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juíza Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Juiz Federal JAIRO GILBERTO SCHAFER – Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina

Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA – Turma Recursal do Rio de Janeiro

Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO – Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco

Membros Suplentes:

Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Tocantins

Juiz Federal GUSTAVO MELO BARBOSA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará

Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo

Juiz Federal CAIO ROBERTO SOUTO DE MOURA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

Juíza Federal LUCIANE MERLIN CLÉVE KRAVETZ - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná

Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas

**Turma Nacional de Uniformização dos  
Juizados Especiais Federais - TNU**  
SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul  
Trecho 3 - Polo 8, Lote 9 - 2º andar  
CEP: 70200-003 Brasília/DF  
Fone: (0xx61) 3022-7300